



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha



Processo 1833/2007/002/2014

Documento 0085228/2015

Pág. 105

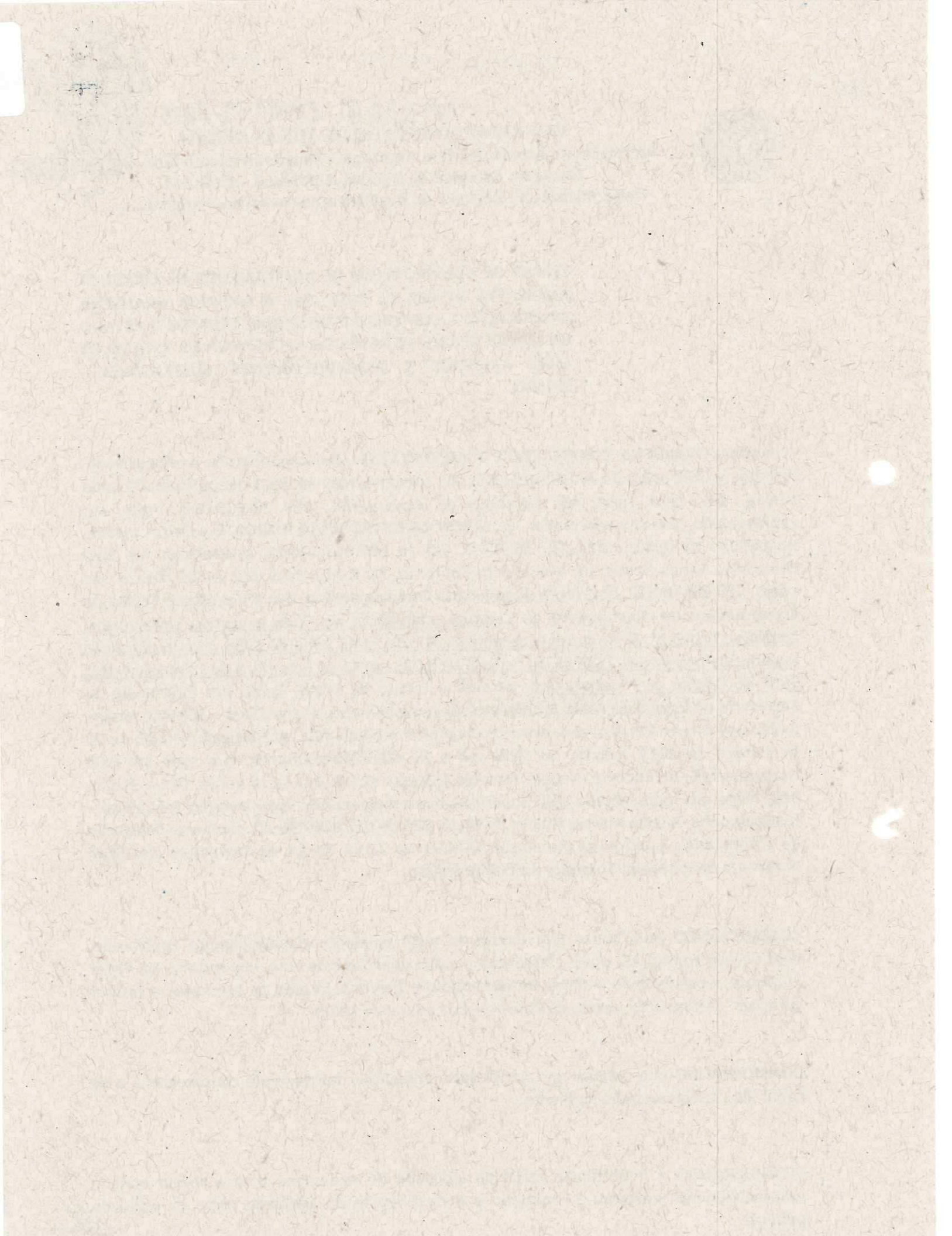
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 008 DE 2015 QUE A EMPRESA GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.

A empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ com endereço em local denominado Fazenda Areião, s/n, zona rural, no município de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000, neste ato representado pelo seu procurador, **SR. ELSON CARDOSO BESSA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, _____ estabelecido em Belo Horizonte, Minas Gerais, na _____, Bairro _____, CEP 30110-919; doravante denominada **Compromissária**, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal Nº 7.247, de 24 de Julho de 1985, com modificação introduzida pelo Artigo 113º da Lei Federal Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, c/c Artigo 585º do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de Direito Público, com estrutura orgânica definida pela Lei Delegada Nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP – 31630-900, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, **Ângelo Marcio Gomes de Melo**, CPF Nº _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD Nº 2.198 de 11 de Novembro de 2014, doravante denominado **Tomador do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Artigo 225º, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas é o de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância social da atividade de mineração para a região onde o empreendimento encontra-se instalado e a classificação da atividade como de utilidade pública;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha



CONSIDERANDO que o empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda. possui duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF na localidade (AAF Nº 05938/2014 e 05947/2014 – Classe 1), ambas com vencimento em 24/11/2018, regularizando a atividade de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (granito) junto a SUPRAM Jequitinhonha, conforme PA nº 10833/2007/002/2014 e 10833/2007/003/2014;

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela foi autuado pelo Núcleo Regional de Fiscalização Jequitinhonha - NUFIS, sediado em Diamantina/MG, pelo cometimento de infrações ambientais previstas no Decreto Estadual nº 44.844/2008, gerando os Autos de Infração Nº 4274/2015, AI Nº 4275/2015 e AI Nº 4276/2015 para a AAF 10833/2007/002/2014; e os Autos de Infração AI Nº 135851/2015, AI Nº 4278/2015, AI Nº 4280/2015 e AI Nº 4281/2015 para a AAF 10833/2007/003/2014; todos lavrados no dia 16/04/2015;

CONSIDERANDO que o empreendimento teve as atividades principais das duas AAF (lavra a céu aberto de granito) embargadas por decisão da Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, com base nos fatos constantes dos AI's em tela;

CONSIDERANDO a interposição de defesas administrativas contra a lavratura dos respectivos Autos de Infração, que ainda aguardam decisão administrativa definitiva;

CONSIDERANDO que o § 1º do art.74 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização.

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita e regularizada ambientalmente através das AAF's Nº 05938/2014 e 05947/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento, até a regularização ambiental do empreendimento abarcado pelas duas AAF em tela;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sus
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

Processo: 10833/2007/002/2014
Documento: 0005230/2015



Pág.: 106

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

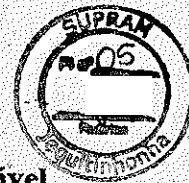
CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Estudo de Impacto Ambiental – EIA com respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA considerando as áreas relativas às duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF (10833/2007/002/2014 e 10833/2007/003/2014) do empreendimento. Abordar as intervenções em Áreas de Preservação Permanentes – APP com as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.	60 dias a partir da assinatura do TAC.
02	Apresentar regularização (Cadastro de Uso Insignificante) da captação hídrica superficial no Rio Jequitinhonha (competência da Agência Nacional das Águas – ANA).	60 dias a partir da assinatura do TAC.
03	Apresentar novo termo de arrendamento, contendo o memorial descritivo das áreas arrendadas pelo empreendimento. Apresentar mapa com a delimitação das áreas arrendadas.	60 dias a partir da assinatura do TAC.
04	Apresentar contrato realizado com empresa especializada que realiza o recolhimento e a destinação adequada de resíduos perigosos gerados.	30 dias a partir da assinatura do TAC.
05	Apresentar os últimos comprovantes de destinação adequada de resíduos perigosos e não perigosos gerados pelas atividades desenvolvidas pelo empreendimento.	30 dias a partir da assinatura do TAC.
06	Apresentar relatório fotográfico das adequações de infraestrutura realizadas nas instalações do empreendimento.	60 dias a partir da assinatura do TAC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;
- II - O presente Termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a **TOMADORA DO COMPROMISSO** ou outros Órgãos;
- III - O **TOMADOR DO COMPROMISSO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá remeter a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar;
- IV - A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta;
- V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas;
- VI - Ficam proibidas novas intervenções em recursos hídricos, supressão de vegetação nativa e intervenções em área de preservação permanente sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente.
- VII - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata de todas as atividades exercidas no empreendimento em tela;
- b) Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais) em caso de constatação de degradação, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Su-
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Processo: 11833/2017/015/2016
Documento: 00951239/2015



Pág.: 107

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até que o empreendedor obtenha a regularização ambiental das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental, este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O TAC autoriza somente a retomada das operações embargadas (lavra a céu aberto de granito e atividades acessórias), não desobrigando o empreendedor de solicitar e apresentar as devidas autorizações ambientais, quando necessitar intervir no meio ambiente, principalmente na vegetação natural ocorrente e nos recursos hídricos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado, para fiscalizar o cumprimento do aqui ajustado, com emissão de relatório, o analista do processo de licenciamento ambiental e Gestor Ambiental da Supram JEQ – Stênio Abdanur Porfírio Franco, MASP 1364357-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da **TOMADORA DO COMPROMISSO**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

disposto pelo Artigo 5º, § 6º da Lei Federal Nº 7347, de 24 de Julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Artigo 113º da Lei Federal Nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, e Artigo 585º, Inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 10 de Setembro, de 2015.

Gransena Exportação e Comércio Ltda.
CNPJ Nº 03.923.619/0002-28
Compromissária

Ângelo Marcio Gomes de Melo
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQ
Tomador do Compromisso

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: